

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 126/2022. Legislativo. Declaração de patrimônio cultural e imaterial a cultura evangélica, passando a integrar o calendário de eventos do município. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **126/2022**, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do **Vereador Júlio César Gomes de Oliveira**, dispondo sobre a possibilidade de ser declarado como patrimônio cultural a cultura evangélica.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto de legalidade e constitucionalidade ao Projeto de Lei.

Atualmente, o protestantismo não se trata apenas de uma religião, mas de verdadeira forma de expressão cultural de um povo, possuindo alta relevância na cultura do povo evangélico do nosso município e de nossa nação, então assim vemos que a Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária de um grupo de pessoas.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente declarar como patrimônio cultural a cultura evangélica, razão pela qual merece ser reconhecida a sua importância como tal, garantindo a importância de todo trabalho desenvolvido em favor da arte em nosso município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 20 de agosto de 2022.

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632